

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



DAS PARTES

CARAMBOLA PUBLICIDADE LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.863.035.0001-80 , com sede na Av Pedro Basso, 472, Alto Sao Francisco, Foz do Iguaçu-PR. CEP: 85863-756, doravante denominado **CONTRATANTE** e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal Mônica Cecília Medeiros, casada, portadora do Documento de Identidade RG nº. 10.235.293-9 , inscrito no CPF sob o nº. 081.422.369-90, residente e domiciliado em av Maria Bubiak, 2500 Foz do Iguaçu - PR



João Marcus Christ, casado, inscrito no CPF nº031.067.099-36, portador do Documento de Identidade RG nº 3.584.4520-0 PR residente na Av João Gualberto, 641, Apto 12B bairro Cabral- Curitiba - PR, doravante denominado **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais especializados em engenharia da computação e desenvolvimento de softwares e ambientes digitais por parte do CONTRATADO de acordo com os termos e condições detalhados neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

2.2 A CONTRATANTE é obrigada ainda a disponibilizar todas as informações sobre eventos digitais com antecedência de no mínimo 30 dias úteis.

2.3 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula quinta.



CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



3.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE conforme descritivo, especificações e prazos previstos dentro do prazo do cronograma entregue em cada campanha ou evento.

3.2 A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.

3.3 Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins.

3.4 Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

3.5 A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao(s) pagamento(s) do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA atuará nos serviços contratados de acordo com as especificações descritas bem como: criação de aplicativos, criação e configuração de ambientes digitais, suporte na organização de hackathons e outros serviços oriundos de tecnologia em processamento de dados e ciência da computação, que passam ser parte integrante do presente contrato.

4.2 Os serviços terão início imediato da assinatura do presente contrato e o contrato será por tempo indeterminado.



CLÁUSULA QUINTA - DA AVALIAÇÃO DE PERFORMANCE

5.1 A execução dos serviços, objeto do presente contrato, passará por avaliações periódicas para fins de constatar o cumprimento dos indicadores de produtividade, abaixo indicados:

5.1.1 **SEGURANÇA:** Para fins de observância aos indicadores de segurança do presente contrato, mensalmente o CONTRATADO deve comprovar a realização de no mínimo dois aplicativos de sua autoria ;

5.1.2 **QUALIDADE:** Para fins de observância aos indicadores de qualidade do presente contrato, mensalmente o CONTRATADO deve comprovar criação de ambiente digital de sua autoria ;

CLÁUSULA SEXTA - AUTONOMIA

6.2 A CONTRATADA terá gerência integral na atividade que lhe é destinada, com TOTAL AUTONOMIA, sem cumprimento de horários ou ordens, devendo atender exclusivamente o cronograma firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MENSALIDADE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.2 A CONTRATANTE se compromete em efetuar o pagamento da mensalidade de R\$6.000,00 mensais para o contratado todo dia 01 do mês. No caso de atraso no pagamento superior a 10 dias, será devida multa moratória no valor de R\$7.0000,00 sobre a parcela inadmitida.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCUMPRIMENTO

8.1 O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas

responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

8.2 Havendo descumprimento deste contrato, será devida multa de R\$5.000,00 sobre o valor do contrato.



CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VALIDADE

9.1 A CONTRATADA deverá realizar os serviços dentro dos prazos determinados no cronograma previsto, sendo sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal e o novo prazo previsto, estando em sua competência a capacidade para tal avaliação.

9.2 Este instrumento é válido por prazo indeterminado, vigendo até a finalização do serviço, ora contratado, ou encerramento do contrato, não ficando as partes isentas de seus compromissos éticos após invalidação do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO IMOTIVADA

10.1 Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 60 dias, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBSERVÂNCIA À LGPD

11.1 O CONTRATANTE declara expreso CONSENTIMENTO que o CONTRATADO irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

11.2 Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

12.2 A contratação da CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.

12.3 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Foz do Iguaçu do Estado do Paraná.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor,

Foz do Iguaçu, 03 de novembro de 2021.


CARAMBOLA PUBLICIDADE LTDA

CONTRATANTE


JOÃO MARCUS CHRIST

CONTRATADO

CONTRATO CRIAÇÃO DE SITE DE SITE

Esse contrato visa documentar a proposta de prestação de serviços, apresentado pelo CONTRATADO e aceito previamente pelo CONTRATANTE, contendo todas as informações acerca da metodologia de trabalho, do cronograma de atividades, dos recursos necessários para a execução do serviço, bem como as descrições das condições de pagamento e prazos previamente definidos.

CONTRATADO: CARAMBOLA PUBLICIDADE LTDA., com sede na Av. Pedro Basso, 472, Bairro Alto São Francisco, 85863-756 Foz do Iguaçu/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 042.862.035.0001-80, neste ato representado por sua sócia-administradora, Mônica Cecília Medeiros Tamura, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 081.422.369-90, RG 10.235.293-9 SSP/PR.

CONTRATANTE: RAZÃO SOCIAL: Nantes Imobiliária;
CNPJ: CPF: 889.943.928-15 (pessoa física);
ENDEREÇO: Avenida Paraná no. 7879 – Condomínio Terras Alpha 1 – Alameda Larus no. 43; E-MAIL: acnantes@yahoo.com.br; TELEFONE : (45) 9 9973-7353;
NOME COMPLETO DO SÓCIO ADMINISTRADOR : Antonio Carlos Nantes
RG: 2.210.075-0 – SSP- Pr.; CPF: 889.943,928-15;
ENDEREÇO: Avenida Paraná no. 7879 – Condomínio Terras Alpha 1 – Alameda Larus no. 43; E-mail: acnantes@yahoo.com.br;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1º – O serviço a ser prestado pelo CONTRATADO é o projeto de desenvolvimento do site, criação e suporte técnico para o ambiente restrito do site da CONTRATANTE;

2º – O desenvolvimento do site dar-se-á a partir de informações cedidas pelo CONTRATANTE, conforme as especificações acordadas previamente e listadas abaixo:

a) Sobre o serviço: Criação de identidade visual (logotipo e/ou layout), publicação do site no serviço de hospedagem contratado pelo CONTRATANTE e configuração do Google Analytics para monitoramento de visitantes no site.

prototipação de UI, desenvolvimento frontend e suporte técnico

b) Sobre o produto: Desenvolvimento do site da <Nome da empresa> contendo:

- Área institucional: Home, Sobre, Estrutura, Contato, etc (*máximo de 10 páginas*)
- Área de contato: Endereço, telefone e formulário de contato
- Sistema de banner rotativo com notícias na página inicial
- Galeria de fotos (*máximo de 50 fotos*) devem ser enviadas pelo CONTRATANTE

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item I – Obrigações do CONTRATADO

1º – Utilizar recursos que facilitem a navegação entre as páginas, codificação e programação visual, oferecendo ao projeto, usabilidade, tecnologia e design diferenciado.

2º – Criar, desenvolver e publicar na internet o site do CONTRATANTE, conforme especificado na cláusula primeira deste contrato.

Item II – Obrigações da CONTRATANTE

1º – Fornecimento ao CONTRATADO de todas as informações necessárias para o início e desenvolvimento do projeto, em suporte digital compatível com PCs, dentro de um período de tempo razoável para evitar atrasos ou interrupções dos prazos estabelecidos no cronograma.

2º – Cumprir os prazos estipulados, neste contrato, para pagamentos e entrega de material.

3º – Fornecer manual de identidade visual e todo o material complementar como textos e fotos que sejam necessários à elaboração do site;

4º – O CONTRATANTE é livre para sugerir todo e qualquer conteúdo informativo de suas páginas, sendo ele integralmente responsável pelos efeitos provenientes destas informações, respondendo civil e criminalmente por atos contrários à lei, propaganda enganosa, atos obscenos e violação de direitos autorais.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZOS

1º – O prazo total de desenvolvimento do site está estimado em 30 dias úteis e do fornecimento por parte da CONTRATANTE do conteúdo material (textos, imagens ou gráficos) eventualmente necessário ao desenvolvimento.

2º – O prazo máximo previsto para entrega dos materiais solicitados (textos, imagens ou gráficos) será de três dias após a assinatura deste contrato. Quaisquer atrasos na entrega destes materiais acarretarão em prorrogação do prazo de entrega na mesma proporção dos atrasos em questão.

3º – A vigência do presente contrato está estabelecida na proposta, previamente acordada, a se iniciar no momento de sua aceitação pela CONTRATANTE, podendo ser modificado em decorrência de imposição legal, motivo de ordem

técnica ou de comum acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, podendo implicar na alteração de seu valor.

CLÁUSULA QUARTA: CRONOGRAMA DE ANDAMENTO

1ª fase: Implantação

Contratação do serviço de hospedagem*; Compra do domínio*; Configuração dos DNS; e Publicação do site na hospedagem contratada. (* *custo por conta do CONTRATANTE*)

2ª fase: Entrega

Criação de conta no Google Analytics para monitorar visitantes; Treinamento básico; Entrega de controle da hospedagem; e Manutenção (correções de erros) até 15 dias após a entrega.

3ª fase: Alterações

Todas as alterações exigidas pelo CONTRATANTE deverão ser avisadas por escrito e de maneira clara e objetiva e serem passadas todas de uma vez a fim de agilizar a entrega da versão final. Nenhuma alteração de site pode ser enviada via áudio e sim por escrito.

CLÁUSULA QUINTA: VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO:

1º – Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ 12.300,00 (*doze s mil e trezentos reais*) em doze meses a serem pagos parceladamente. sendo a primeira a vencer no ato de assinatura do contrato e o restante todo dia 20 do mês.

2º – Em qualquer caso de rescisão contratual, não ocorrerá a devolução de qualquer valor por parte do CONTRATADO.

3º – O não pagamento do serviço prestado, até a data do vencimento sujeitará o CONTRATANTE, imediata e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) Ao pagamento, de uma só vez, do débito total composto pelas parcelas;
- b) 30% (trinta por cento) de multa sobre o valor;

c) Paralisação imediata do desenvolvimento do projeto, até que o pagamento seja regularizado, sem nenhum prejuízo para o CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

1º – Nesta proposta encontra-se prevista a implementação do sistema em um único idioma (Português), outras versões deverão ter orçamentos à parte.

2º – Não estão contemplados nos serviços prestados ao CONTRATANTE, os serviços inerentes à fotografia; aluguel de banco de imagens e produção de conteúdo para o site.

3º – O CONTRATANTE deverá estar ciente de que o CONTRATADO somente realizará os itens do site desejados pelo mesmo, que constarem neste contrato. Qualquer pedido adicional será cobrado separadamente do documento, mediante a prévia autorização do CONTRATANTE.

4º – Fica eleito o foro da Cidade de Foz do Iguaçu PR, para decidir qualquer litígio decorrente do presente instrumento.

Justo e acordado o presente instrumento de documentação, CONTRATANTE e CONTRATADA assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Foz do Iguaçu – PR, 08 de agosto de 2022.

DocuSigned by:


Nates Imobiliária
CONTRATANTE

MONICA PUA S B S J N L A D L O C D I E D F O A R M D A D E I G I T L A L
por Monica Medeiros TDA
CONTRATADA Dados: 2022.08.08 14:54:14
Medeiros -03'00"

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DAS PARTES

CARAMBOLA PUBLICIDADE LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.863.035.0001-80 , com sede na Av Pedro Basso, 472, Alto Sao Francisco, Foz do Iguaçu-PR. CEP: 85863-756, doravante denominado **CONTRATANTE** e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal Mônica Cecília Medeiros, casada, portadora do Documento de Identidade RG nº. 10.235.293-9 , inscrito no CPF sob o nº. 081.422.369-90, residente e domiciliado em av Maria Bubiak, 2500 Foz do Iguaçu - PR

Moacir Christ, casado, inscrito no CPF nº 556966869-15, portador do Documento de Identidade RG nº 3609269-6 com sede em Rua Sarandi, 57 Jardim Itamaraty - Foz do Iguaçu/PR 85863-050, doravante denominado **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais especializados em engenharia da computação e desenvolvimento de softwares e ambientes digitais por parte do CONTRATADO de acordo com os termos e condições detalhados neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

2.2 A CONTRATANTE é obrigada ainda a disponibilizar todas as informações sobre eventos digitais com antecedência de no mínimo 30 dias úteis.

2.3 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE conforme descritivo, especificações e prazos previstos dentro do prazo do cronograma entregue em cada campanha ou evento.

3.2 A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.

3.3 Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins.

3.4 Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

3.5 A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao(s) pagamento(s) do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA atuará nos serviços contratados de acordo com as especificações descritas bem como: criação de aplicativos, criação e configuração de ambientes digitais, suporte na organização de hackathons e outros serviços oriundos de tecnologia em processamento de dados e ciência da computação, que passam ser parte integrante do presente contrato.



4.2 Os serviços terão início imediato da assinatura do presente contrato e o contrato será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DA AVALIAÇÃO DE PERFORMANCE

5.1 A execução dos serviços, objeto do presente contrato, passará por avaliações periódicas para fins de constatar o cumprimento dos indicadores de produtividade, abaixo indicados:

5.1.1 **SEGURANÇA:** Para fins de observância aos indicadores de segurança do presente contrato, mensalmente o CONTRATADO deve comprovar a realização de no mínimo dois aplicativos de sua autoria ;

5.1.2 **QUALIDADE:** Para fins de observância aos indicadores de qualidade do presente contrato, mensalmente o CONTRATADO deve comprovar criação de ambiente digital de sua autoria ;

CLÁUSULA SEXTA - AUTONOMIA

6.2 A CONTRATADA terá gerência integral na atividade que lhe é destinada, com TOTAL AUTONOMIA, sem cumprimento de horários ou ordens, devendo atender exclusivamente o cronograma firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MENSALIDADE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.2 A CONTRATANTE se compromete em efetuar o pagamento da mensalidade de R\$6.000,00 mensais para o contratado todo dia 01 do mês. No caso de atraso no pagamento superior a 10 dias, será devida multa moratória no valor de R\$5.0000,00 sobre a parcela inadmitida.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCUMPRIMENTO

8.1 O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas



responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

8.2 Havendo descumprimento deste contrato, será devida multa de R\$5.000,00 sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VALIDADE

9.1 A CONTRATADA deverá realizar os serviços dentro dos prazos determinados no cronograma previsto, sendo sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal e o novo prazo previsto, estando em sua competência a capacidade para tal avaliação.

9.2 Este instrumento é válido por prazo indeterminado, vigendo até a finalização do serviço, ora contratado, ou encerramento do contrato, não ficando as partes isentas de seus compromissos éticos após invalidação do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO IMOTIVADA

10.1 Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 60 dias, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBSERVÂNCIA À LGPD

11.1 O CONTRATANTE declara expresse CONSENTIMENTO que o CONTRATADO irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

11.2 Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



12.1 Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

12.2 A contratação da CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.

12.3 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Foz do Iguaçu do Estado do Paraná.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor,

Foz do Iguaçu, 17 de setembro de 2021.

CARAMBOLA PUBLICIDADE LTDA

CONTRATANTE



MOACIR CHRIST

CONTRATADO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Praça: Getulio Vargas, 280 - CENTRO
CEP: 85851010 - Foz do Iguaçu/PR

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Situação
Ativa

Número
202254

Emitido em
06/07/2022 às 14:48:42

Competência
julho/2022 Série
F

Código verificador
ROy9FFh

Prestador de serviços

QR Code

CPF/CNPJ: **42862035000180**

C.M.C.: **87932**

Razão social / Nome fantasia: **CARAMBOLA PUBLICIDADE LTDA**

Endereço: **AV PEDRO BASSO, 472 - ALTO SAO FRANCISCO(ANDAR 6 SL 604 EDIFCOM**

Cidade: **Foz do Iguaçu**

UF: **PR** Email: **contato@canalmonicamedeiros.com**

CEP: **85863756**

Telefone:

Regime tributário: **Simples Nacional**



Tomador de serviços

CPF/CNPJ: **13015606000142**

C.M.C.: **49652**

Razão social / Nome fantasia: **NASSER ODONTOLOGIA AVANÇADA LTDA**

Endereço: **RUA BELARMINO DE MENDONÇA, 604(SALA 04)**

Cidade: **Foz do Iguaçu**

UF: **PR**

Email: **bahjat_nasser@hotmail.com**

CEP: **85851100**

Telefone: **30254747**

Código atividade:

7311400 Agências de publicidade

Natureza da operação:

Serviço prestado no município

Item da lista de serviço

17.06 Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

Município da prestação do serviço

410830400 Foz do Iguaçu / PR

Discriminação dos serviços:

Serviço de criação de site - Parcela 2

IR retido:	CSLL retido:	PIS retido:	COFINS retido:	INSS retido:	ISSQN retido:
0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00
Desc. cond:	Desc. incond:	Deduções:	Base cálculo:	Alíquota:	Total ISSQN:
0,00	0,00	0,00	1.300,00	2,01000%	26,13
Outras retenções:					
0,00					
Total líquido:	TOTAL DA NOTA				1.300,00
1.300,00					

Outras informações:

Emitido por : **CARAMBOLA PUBLICIDADE LTDA**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Praça: Getulio Vargas, 280 - CENTRO
CEP: 85851010 - Foz do Iguaçu/PR

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Situação
Ativa

Número
202238

Emitido em
03/06/2022 às 08:39:27

Competência
junho/2022

Série
F

Código verificador
jfzokEy

Prestador de serviços

QR Code

CPF/CNPJ: **42862035000180**

C.M.C.: **87932**

Razão social / Nome fantasia: **CARAMBOLA PUBLICIDADE LTDA**

Endereço: **AV PEDRO BASSO, 472 - ALTO SAO FRANCISCO(ANDAR 6 SL 604 EDIFCOM**

Cidade: **Foz do Iguaçu**

UF: **PR** Email: **contato@canalmonicamedeiros.com**

CEP: **85863756**

Telefone:

Regime tributário: **Simples Nacional**



Tomador de serviços

CPF/CNPJ: **13015606000142**

C.M.C.: **49652**

Razão social / Nome fantasia: **NASSER ODONTOLOGIA AVANÇADA LTDA**

Endereço: **RUA BELARMINO DE MENDONÇA, 604(SALA 04)**

Cidade: **Foz do Iguaçu**

UF: **PR**

Email: **bahjat_nasser@hotmail.com**

CEP: **85851100**

Telefone: **30254747**

Código atividade:

7311400 Agências de publicidade

Natureza da operação:

Serviço prestado no município

Item da lista de serviço

17.06 Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

Município da prestação do serviço

410830400 Foz do Iguaçu / PR

Discriminação dos serviços:

Serviço de criação de site - Parcela 1

IR retido:	CSLL retido:	PIS retido:	COFINS retido:	INSS retido:	ISSQN retido:
0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00
Desc. cond:	Desc. incond:	Deduções:	Base cálculo:	Alíquota:	Total ISSQN:
0,00	0,00	0,00	1.300,00	2,01000%	26,13
Total líquido:	TOTAL DA NOTA				1.300,00
1.300,00					

Outras informações:

Emitido por : **CARAMBOLA PUBLICIDADE LTDA**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Praça: Getúlio Vargas, 280 - CENTRO
CEP: 85851010 - Foz do Iguaçu/PR

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Situação
Ativa

Número
202262

Emitido em
08/08/2022 às 09:32:24

Competência
agosto/2022 Série
F

Código verificador
OBehyVT

Prestador de serviços

QR Code

CPF/CNPJ: **42862035000180**

C.M.C.: **87932**

Razão social / Nome fantasia: **CARAMBOLA PUBLICIDADE LTDA**

Endereço: **AV PEDRO BASSO, 472 - ALTO SAO FRANCISCO(ANDAR 6 SL 604 EDIFCOM**

Cidade: **Foz do Iguaçu**

UF: **PR** Email: **contato@canalmonicamedeiros.com**

CEP: **85863756**

Telefone:

Regime tributário: **Simples Nacional**



Tomador de serviços

CPF/CNPJ: **13015606000142**

C.M.C.: **49652**

Razão social / Nome fantasia: **NASSER ODONTOLOGIA AVANÇADA LTDA**

Endereço: **RUA BELARMINO DE MENDONÇA, 604(SALA 04)**

Cidade: **Foz do Iguaçu**

UF: **PR**

Email: **bahjat_nasser@hotmail.com**

CEP: **85851100**

Telefone: **30254747**

Código atividade:

7311400 Agências de publicidade

Natureza da operação:

Serviço prestado no município

Item da lista de serviço

17.06 Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

Município da prestação do serviço

410830400 Foz do Iguaçu / PR

Discriminação dos serviços:

Serviço de criação de site - Parcela 3

IR retido:	CSLL retido:	PIS retido:	COFINS retido:	INSS retido:	ISSQN retido:
0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00
Desc. cond:	Desc. incond:	Deduções:	Base cálculo:	Alíquota:	Total ISSQN:
0,00	0,00	0,00	1.000,00	2,01000%	20,10
Total líquido:	TOTAL DA NOTA				1.000,00
1.000,00					

Outras informações:

Emitido por : **CARAMBOLA PUBLICIDADE LTDA**



CARTA DE ESCLARECIMENTO DE EXEQUIBILIDADE

Razão Social: Carambola Publicidade LTDA.
CNPJ: 42.862.035.0001-80
Endereço: Av Pedro Basso, 472. 85863-756 - Foz do Iguaçu PR
Sala 604 – Edifício Caesar Tower
E-mail: admagenciacarambola@gmail.com
Telefone: 45 99924-5000

À

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro

Assunto: Justificativa de Viabilidade Econômica para o Pregão Eletrônico Nº 90027/2024

Prezados (as) Senhores(as),

A **Agência Carambola**, por meio desta, apresenta as razões que comprovam a viabilidade do valor de R\$19.900,00 por ano no Pregão Eletrônico Nº 90027/2024, demonstrando nosso compromisso com a excelência na prestação de serviços e a otimização de recursos.

Desde 2021, mantemos uma **equipe fixa e altamente qualificada** disponível para atender contratos como o descrito no referido edital. Essa estrutura organizada nos permite operar de maneira eficiente, sem a necessidade de aumento em nossos custos operacionais, garantindo a entrega de serviços de alta qualidade dentro do valor proposto.

Para subsidiar nossa proposta, anexamos os seguintes documentos:

1. **Contrato de Prestação de Serviço Semelhante:** um comparativo direto que ilustra nossa experiência em atender demandas similares, reforçando nossa capacidade técnica e operacional.
2. **Nota Fiscal do Serviço Prestado:** como prova de execução eficiente de contratos anteriores, reforçando a competitividade do valor oferecido.
3. **Atestado de Capacidade Técnica:** documento emitido por clientes que atestam nossa experiência, competência e confiabilidade na execução dos serviços

contratados.


4. Contrato de dois integrantes da equipe que está conosco desde 2021.

Nosso modelo de trabalho prioriza a **redução de custos administrativos e a alocação inteligente de recursos**, características que refletem diretamente em nossa proposta econômica. Além disso, a equipe dedicada a esses projetos já está plenamente integrada às operações da agência, eliminando a necessidade de despesas adicionais.

Reiteramos nosso interesse em colaborar com a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, garantindo um serviço eficiente, profissional e de alto padrão. Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos ou apresentação detalhada de nossa metodologia de trabalho.

Agradecemos pela oportunidade de participar deste processo e colocamo-nos à disposição para continuar contribuindo com os objetivos da Defensoria Pública.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'M' or similar shape with a dot above it, enclosed in a circular flourish.

Assinatura sócia administradora

CARAMBOLA PUBLICIDADE LTDA-ME